Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL de prestação de serviços de Filmagens e Leitura de matérias legislativas da Câmara Municipal. Tomada de Preço n° 06/2012.

CONTRATO Nº. 026/2012

Prestação de Serviços de Filmagens e Leitura de matérias da Câmara Municipal que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **P. A. RIBEIRO ME**, na forma a seguir.

Aos doze dias do mês de abril do ano de 2012 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº. 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia, 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Presidente, Sr. ***Ananias Martins de Souza Filho***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 770609 SSP/MT e CPF nº. 460.913.271-00 denominada **CONTRATANTE** e **P. A. RIBEIRO ME,** inscrita no CNPJ de nº. 04.471.274/0001-10, estabelecida a Rua Dom Pedro II n° 991, Bairro Centro-A, Rondonópolis/MT, representada neste ato pelo Sr. ***Pedro Alves Ribeiro***, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. M-4. 782.466 SSP/MG e CPF nº. 626.005.326-68, residente à Rua Dom Pedro II n° 991, Bairro Centro-A, Rondonópolis/MT, doravante denominada doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na Tomada de Preço de n°. 06/2012 e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 - Prestação de serviços de filmagem e gravação das sessões do Plenário, conforme especificações e condições a seguir:

- Sessões ordinárias, quartas – feiras, a partir das 14h00minh, com duração média até as 18h00minh;
- Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas (inclusas as de Orçamento e LRF); - Eventos, entrevistas e gravações solicitadas pela Presidência ou pela Secretaria Legislativa de Imprensa e Relações Públicas, desde que realizadas a sede do Poder Legislativo. OBS.: Os quantitativos são de acordo com a convocação, não existindo datas determinadas.

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- No mínimo 03 (três) Câmeras digitais disponíveis para captação de imagens, sendo que uma deve conter microfone com fio para uso em entrevistas (internas ou externas);
- No mínimo 02 (dois) operadores de câmera disponíveis;
- Gravador de DVD (mídia principal de gravação);
- Gravador de VHS ou mídia digital para backup (reutilizável – a mídia em questão serve apenas para segurança, no caso de uma falha com o DVD a ser arquivado);
- A mídia (DVD) deverá ser fornecida pela empresa contratada. Deve ser original do fabricante e de qualidade;
- A empresa contratada é responsável pela cessão do equipamento e pela sua montagem e manutenção;
- O material humano a ser empregado também é de responsabilidade da empresa contratada, não havendo vínculos com esta Casa de Leis;

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade Tomada de Preço nº. 06/2012, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço Global, nos termos estatuídos pelo art.6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 68.697,00 (Sessenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais).

5.2 - O pagamento será mensal no valor de R$ 7.633,00 (Sete mil seiscentos e trinta e três reais).

5.3 - As parcelas serão pagas mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.4 - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com índices definidos pelo Governo Federal, após doze meses de execução.

06 – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, compreendendo ao período de **abril** a **dezembro/2012**, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

004- SECRETARIA DE IMPRENSA

3390.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 – DA RESCISÃO

09.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº. 8666/93.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93.

II - Por acordo das partes.

10.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

11.2.1 - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, de acordo com o § 2º do art. 71 da Lei n. 8.666/93.

11.3 - Caberá à contratada o fornecimento de equipamentos e todos os materiais necessários à realização dos serviços, devendo estar incluso nos preços propostos;

11.4 - Caberá à empresa o fornecimento de todo o Material para a execução do serviço;

11.5 - A empresa contratada deverá filmar e gravar todas as Sessões Ordinárias, Solenes extraordinárias, Audiências Públicas e demais eventos realizados no Plenário;

11.6 - A empresa contratada deverá entregar o DVD com as imagens contendo um menu, sendo que cada DVD deverá ser entregue em um estojo para DVD;

11.7 - A empresa contratada deverá entregar o DVD dentro do estojo cuja capa deve ser impreterivelmente feita conforme padrão estipulado pela Secretaria de Imprensa e relações Públicas, sendo que na capa também deverá estar escrita de forma nítida o conteúdo de cada mídia;

11.8. - A empresa contratada deverá fornecer à Secretaria de Imprensa estojos avulsos sem ônus para a contratante com o mesmo padrão acima especificado, no prazo de 10 (dez) dias após ser dada a Ordem de Serviço.

11.9 - A empresa contratada deverá entregar o DVD da gravação à Secretaria de Imprensa, no primeiro dia útil posterior ao da filmagem e gravação.

11.10 - As imagens feitas pela empresa são de posse total e exclusiva da Câmara Municipal de Rondonópolis, não podendo a empresa contratada disponibilizar, de forma alguma, cópias a terceiros;

11.11 - Quando necessário, a empresa contratada deverá gravar, quando solicitada, em outros locais que não seja o Plenário da Câmara, usando equipamento compatível com a gravação de externas, somente para os casos de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas.

11.12 - No mínimo 03 (três) Câmeras digitais para captação de imagens;

11.13 - No mínimo de 02 operadores de câmera;

11.14 - Gravador de DVD (mídia principal de gravação);

11.15 - Gravador de VHS ou mídia para backup (reutilizável – a mídia em questão serve apenas para segurança, no caso de uma falha com o DVD a ser arquivado);

11.16 - A mídia (DVD) deverá ser fornecida pela empresa contratada, devendo ser original do fabricante e de qualidade;

11.17 - Cópias de sessões para a sociedade em geral e órgãos externos: deverão ser solicitadas ao Presidente da Casa, que deferindo o pedido o encaminhará a Secretaria de Imprensa e, somente esta está autorizada a entregar cópias de filmagens e gravações realizadas pela contratada.

11.18 - A empresa contratada é responsável pela cessão do equipamento e pela sua montagem e manutenção;

11.19 - O material humano a ser empregado também é de responsabilidade da empresa contratada, não havendo vínculos com esta casa;

11.20 - O arquivamento será de responsabilidade da Câmara;

11.21 - Não conferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.22 - Manter os prazos ajustados no edital, contrato e firmados na proposta comercial;

11.23 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente.

12.2 - Comunicar a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o local e o evento quando não realizado nas dependências do prédio da Câmara Municipal.

12.3 - A contratante não se responsabilizará por danos causados ao sistema objeto de Filmagem, aos bens da Contratada ou de terceiros, em trânsito ou em serviço no mesmo local, quando esses comprovadamente forem causados por seus técnicos escalados para atividade aqui contratada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato somente com anuência da Contratante.

13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

13.4 – À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da Contratante.

13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela Contratante.

13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 12 de abril de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ananias Martins de Souza Filho
Contratante

P. A. RIBEIRO ME
Pedro Alves Ribeiro
CPF nº. 626.005.326-68
Contratada

ADALBERTO LOPES DE SOUSA
Consultor Jurídico LEGISLATIVO – OAB/MT Nº. 3.948

TESTEMUNHAS:

BENEDITO ANTONIO PARENTE
RG: 0133765-3 SSP/MT

RONALDO MOTA DE MORAES
RG: 12.104 SSP/MT